

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
A O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 56/2024

Tendo esta comissão, recebido na data de 07/08/2024, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa de *Projeto de Lei Ordinária n.º 56/2024 de autoria do vereador Kaio Guimarães que “Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização ou menosprezo em ato isolado ou em grupo através de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações, agremiações e partidos políticos e do vandalismo e pichação contra símbolos e monumentos cristãos no âmbito do Município de Itaúna.”* e tendo avocado para relatar sobre a matéria, exponho as seguintes considerações:

Ao analisar o referido projeto, entendemos que este visa garantir o direito liberdade religiosa. O projeto é apresentado com o intuito de garantir que à população cristã o respeito as suas crenças, sem serem desmoralizados ou menosprezados em atos excluídos, ou coletivos.

Neste sentido, entendemos que o projeto de lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece aos arts.28 – letra a 40, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada conforme as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Alexandre Campos
Presidente da CCJ

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto
do Relator.**

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2024.

Lacimar Cezário da Silva
Membro

Giordane Alberto Carvalho
Membro